

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL nº 082, de 10 de junho de 2003.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, com uso interditado para venda direta ao público, os modelos 312E-(P0; E-P1; E-P2; E-P3; E-P4; E-LP-2; E-LP-1; E-LP-5; E-LP-6; E-LP-7; E-LP-8; E-LP-9; E-LP-10; ELP-11; E-LP-12; E-LP-13; E-LP-14; E-LP-15; E-LP-16; E-LP-20; E-LP-21; E-LP-22; E-LP-23; E-2A; E-2B; E-2C; E-2D; E-2E; E-2F; E-2H; E-3D; E-3E; E-3F; E-3H; E-3I; E-5E; E-5F; E-5G; E-5H; E-5L; E-8E; E-8F; E-8H; E-8I; E-8L; E-10E; E-10G; E-10H; E-10 I) de instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca CONFIANÇA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Indústria e Comércio de Balanças Confiança Ltda.

Endereço: Rua Soldado Benedito Patrício, 212.

CEP: 02176-40 Parque Novo Mundo , São Paulo - SP

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo de equilíbrio de carga (sistema de alavancas/célula de carga) e dispositivo indicador, contendo apenas um mostrador.

1.3 Marca: BALANÇAS CONFIANÇA

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: constantes do quadro abaixo.

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) kg	Valor de Divisão de Verificação (e=d) kg	Carga Mínima (Min) kg	Dimensões do dispositivo receptor de carga (Plataforma) m x m
312E-P-0	III	50	0,01	0,2	0,5 x 0,5
312E-P-1	III	100	0,02	0,4	0,6 x 0,6
312E-P-2	III	200	0,05	1,0	0,6 x 0,6

312E-P-3		300	0,05	1,0	0,6 x 0,5
312E-P-4		500	0,1	2,0	0,7 x 0,75
312E-LP-2		500	0,1	2,0	1,20 x 1,20
312E-LP-1		500	0,1	2,0	1,50 x 1,00
312E-LP-5		500	0,1	2,0	1,50 x 1,50
312E-LP-6		600	0,1	2,0	1,00 x 1,00
312E-LP-7		600	0,1	2,0	1,20 x 1,20
312E-LP-8		600	0,1	2,0	1,50 x 1,00
312E-LP-9		600	0,1	2,0	1,50 x 1,50
312E-LP-10		1000	0,2	4,0	1,00 x 1,00
312E-LP-11		1000	0,2	4,0	1,20 x 1,20
312E-LP-12		1000	0,2	4,0	1,50 x 1,00
312E-LP-13		1000	0,2	4,0	1,50 x 1,50
312E-LP-14		1000	0,2	4,0	2,00 x 1,00

312E-LP-15		1000	0,2	4,0	2,00 x 1,50
312E-LP-16		1000	0,2	4,0	3,00 x, 1,00
312E-LP-20		1500	0,2	4,0	1,20 x 1,20
312E-LP-21		1500	0,2	4,0	1,50 x 1,00
312E-LP-22		1500	0,2	4,0	1,50 x 1,50
312E-LP-23		1500	0,2	4,0	3,00 x 1,00
312E-2-A		2000	0,5	10	1,00 x 1,00
312E-2-B		2000	0,5	10	1,20 x 1,20
312E-2-C		2000	0,5	10	1,50 x 1,00
312E-2-D		2000	0,5	10	1,50 x 1,50
312E-2-E		2000	0,5	10	2,00 x 1,00
312E-2-F		2000	0,5	10	2,00 x 1,50
312E-2-H		2000	0,5	10	3,00 x 1,00
312E-3-D		3000	0,5	10	1,50 x 1,50
312E-3-E		3000	0,5	10	2,00 x 1,00

312E-3-F		3000	0,5	10	2,00 x 1,50
312E-3-H		3000	0,5	10	3,00 x 1,00
312E-3-I		3000	0,5	10	3,00 x 1,50
312E-5-E		5000	1,0	20	2,00 x 1,00
312E-5-F		5000	1,0	20	2,00 x 1,50
312E-5-G		5000	1,0	20	2,00 x 2,00
312E-5-H		5000	1,0	20	3,00 x 1,00
312E-5-L		5000	1,0	20	4,00 x 1,00
312E-8-E		8000	1,0	20	2,00 x 1,00
312E-8-F		8000	1,0	20	2,00 x 1,50
312E-8-H		8000	1,0	20	3,00 x 1,00
312E-8-I		8000	1,0	20	3,00 x 1,5
312E-8-L		8000	1,0	20	4,00 x 1,00
312E-10-E		10000	1,0	20	2,00 x 1,00
312E-10-G		10000	1,0	20	2,00 x 1,50

312E-10-H		10000	1,0	20	3,00 x 1,00
312E-10-I		10000	1,0	20	3,00 x 1,50

1.5 Dispositivo Indicador: Eletrônico digital, modelo 312E, marca CONFIANÇA, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico-digital, o qual interpreta os sinais provenientes do dispositivo medidor de carga, composto por 06 (seis) dígitos luminosos do tipo led fluorescente com 15 mm de altura de 7 segmentos, que fornece as seguintes informações:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos

1.5.2 Sobrecarga: Indicada através da desativação de todos os dígitos, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programável do instrumento.

1.5.3 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio no dispositivo medidor de carga, com sinal negativo.

1.5.4 Plataforma: Constituída em chapa de aço ou concreto, podendo ser instalada em fosso ao nível do solo, ou sobre piso com rampa de acesso.

1.5.5 Legendas: Quando iluminadas significam:

- a) kg - que o resultado da pesagem está sendo expresso em quilograma;
- b) TARA - que o dispositivo de tara foi acionado;
- c) HORA - que o instrumento está na função de acertar hora;
- d) Nº AUTOS - que a memória do número de veículos pesados foi acionada; e,
- e) PLACA - que a memória de placa de veículos foi acionada.

1.6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Teclas:

- a) "0 a 9" - para introdução via teclado das funções de configuração e operação, como data e hora, no momento em que o equipamento é inicializado;
- b) "A" - para acionar o dispositivo determinador de tara;
- c) "B" - para manutenção do equipamento em zero;
- d) "C" - para cancelar valores digitados erroneamente;
- e) "D" - para acionar o dispositivo impressor;
- f) "E" - desativada; e
- g) "ENTER" - confirmação para todas as operações serem concretizadas.

1.6.2 Dispositivo predeterminador de tara.

1.6.3 Dispositivo de retorno a zero semi-automático.

1.6.4 Dispositivo de acoplamento da impressora.

1.6.5 Dispositivo mecânico para ligar e desligar o instrumento.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO nº 52600.000986/98

3 RESTRICÇÕES:

3.1 O acesso ao modo de programação e configuração do instrumento é permitido somente à assistência técnica autorizada.

3.2 A entrada em operação de qualquer tecla ou função (comunicação de entrada e/ou saída de dados com periféricos e impressão), não verificadas e previstas no presente processo, está condicionada à prévia autorização do INMETRO.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão, na forma de algarismos romanos, dentro de um campo de forma oval;
- g) carga máxima na forma $\text{Max} = \text{----}$;
- h) carga mínima na forma $\text{Min} = \text{----}$;
- i) valor de divisão na forma $e = \text{----}$;
- j) interditado para venda direta ao público; e
- k) período de pré-aquecimento: 20 minutos .

4.2 As inscrições relativas às alíneas “g”, “h” e “i” do subitem 5.1 deverão constar no dispositivo indicador, próximas ao resultado da pesagem.

4.3 A inscrição relativa ao uso interditado para venda direta ao público do subitem 5.1 deverá ser aplicada em conformidade com a condição estabelecida no item 4.16 da Portaria INMETRO n.º 236/94.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erro máximo permitidos: Conforme Portaria INMETRO n.º 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador do instrumento.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva dos modelos 312 E- (P-0; P-1; P-2; P-3; P-4; LP-1; LP-2; LP-5; LP-6 ; LP-7 ; LP-8; LP-9; LP-10; LP-11; LP-12; LP-13; LP-14 ;LP-15; LP-16; LP-20 ; LP-21 ; LP-22 e LP-23).

6.2 Perspectiva dos modelos 312E- (2; 3; 5; 8 e 10) (C,E,F,H, I e L).

6.3 Perspectiva dos modelos 312E- (2; 3; 5; 8 e 10) (A ,B, D e G).

6.4 Vista frontal do dispositivo indicador , dos modelos: 312E - (P-0; P-1; P-2; P-3; P-4; LP-1; LP-2; LP-5; LP-6 ; LP-7 ; LP-8; LP-9 ;LP-10; LP-11; LP-12; LP-13; LP-14 ;LP-15; LP-16; LP-20; LP-21 ; LP-22 ; LP-23; 2; 3; 5; 8 e 10) (A,B,C D,E,F,G,H, I e L).

6.5 Vista posterior do dispositivo indicador dos modelos: 312E -(P-0; P-1; P-2; P-3; P-4; LP-1; LP-2; LP-5; LP-6 ; LP-7 ; LP-8; LP-9 ;LP-10; LP-11; LP-12; LP-13; LP-14 ; LP-15; LP-16; LP-20; LP-21; LP-22 ; LP-23; 2; 3; 5; 8 e 10) (A,B,C D,E,F,G,H, I e L).

6.6 Vista lateral do dispositivo indicador, mostrando plano de selagem dos modelos: 312E-(P-0; P-1; P-2; P-3; P-4; LP-1; LP-2; LP-5; LP-6;LP-7 ; LP-8; LP-9 ;LP-10; LP-11; LP-12; LP-13; LP-14; LP-15; LP-16; LP-20; LP-21 ; LP-22 ; LP-23 e 2; 3; 5; 8 e 10) (A,B,C D,E,F,G,H, I e L).

6.7 Vista frontal da placa de identificação dos modelos: 312E-(P-0; P-1; P-2; P-3; P-4; LP-1; LP-2; LP- 5; LP-6 ; LP-7 ; LP-8; LP-9 ;LP-10; LP-11; LP-12; LP-13; LP-14 ;LP-15; LP-16; LP-20;LP-21; LP-22 ; LP-23; 2; 3; 5; 8 e 10) (A,B,C D,E,F,G,H, I e L).

6.8 Vista lateral dos modelos: 312E - (2; 3; 5; 8 e 10) (A,B,C D,E,F,G,H, I e L); e,

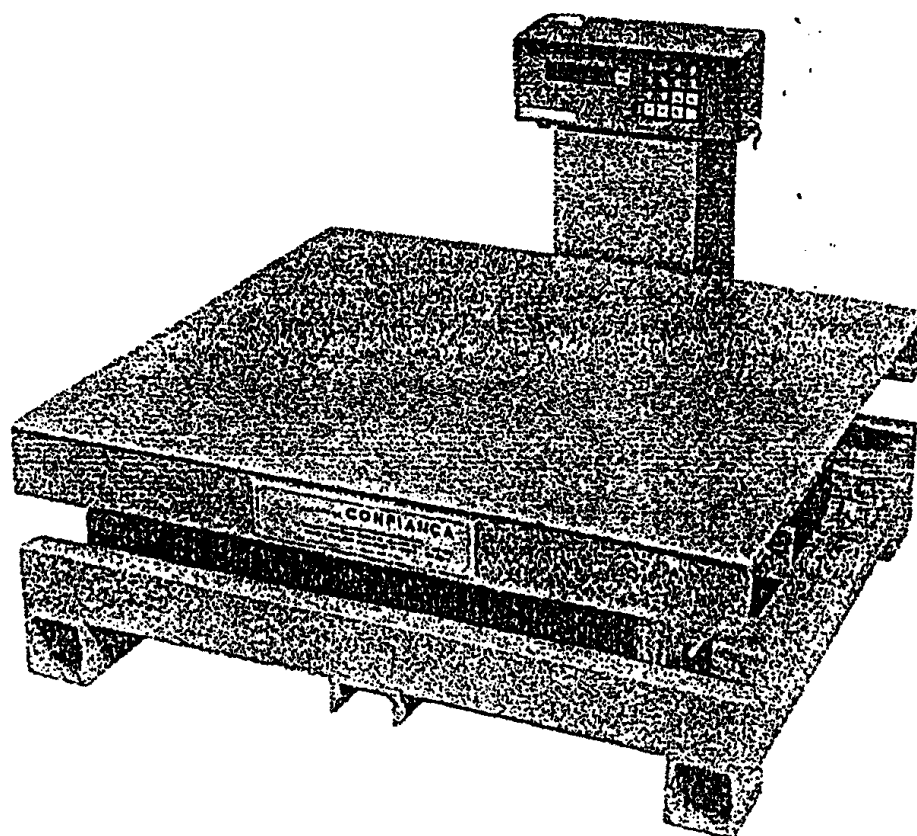
6.9 Vista frontal dos modelos: 312E - (2; 3; 5; 8 e 10) (A,B,C D,E,F,G,H, I e L).

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 082 DE 10 DE junho DE 2003.



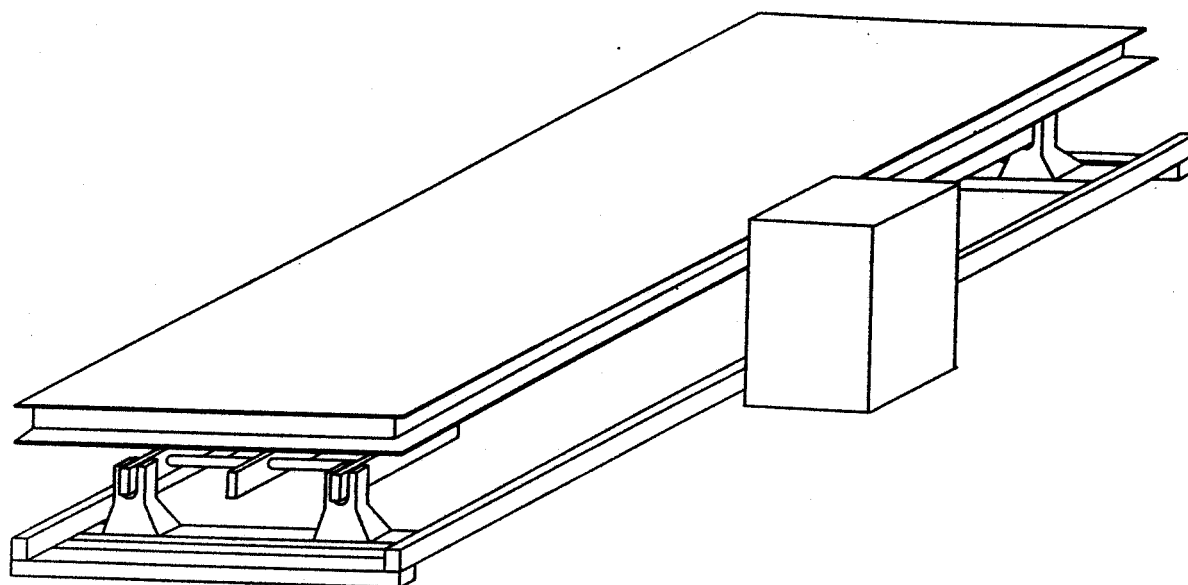
FABRICANTE:
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA

PERSPECTIVA DOS MODELOS 312 E- (P-0; P-1; P-2; P-3; P-4;
LP-1; LP-2; LP-5; LP-6; LP-7; LP-8; LP-9; LP-10; LP-11; LP-12
;LP-13; LP-14; LP-15; LP-16; LP-20; LP-21; LP-22 e LP-23)

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 082 DE 10 DE junho DE 2003.



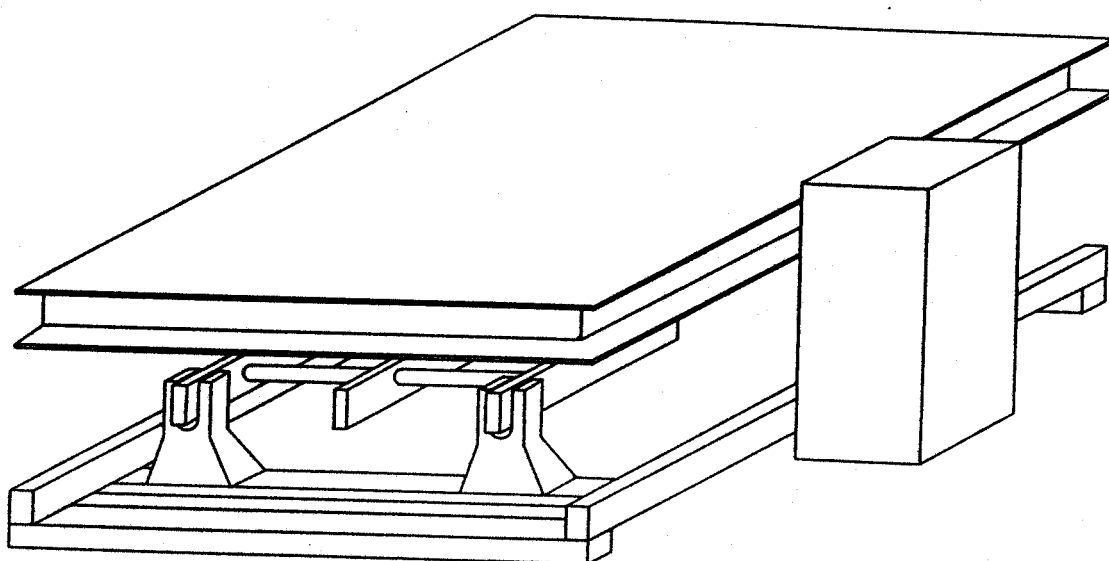
FABRICANTE:
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA

PERSPECTIVA DOS MODELOS 312 E- (2, 3, 5, 8 e 10) (C, E, F,
H, I e L)

COTAS EM:
mm

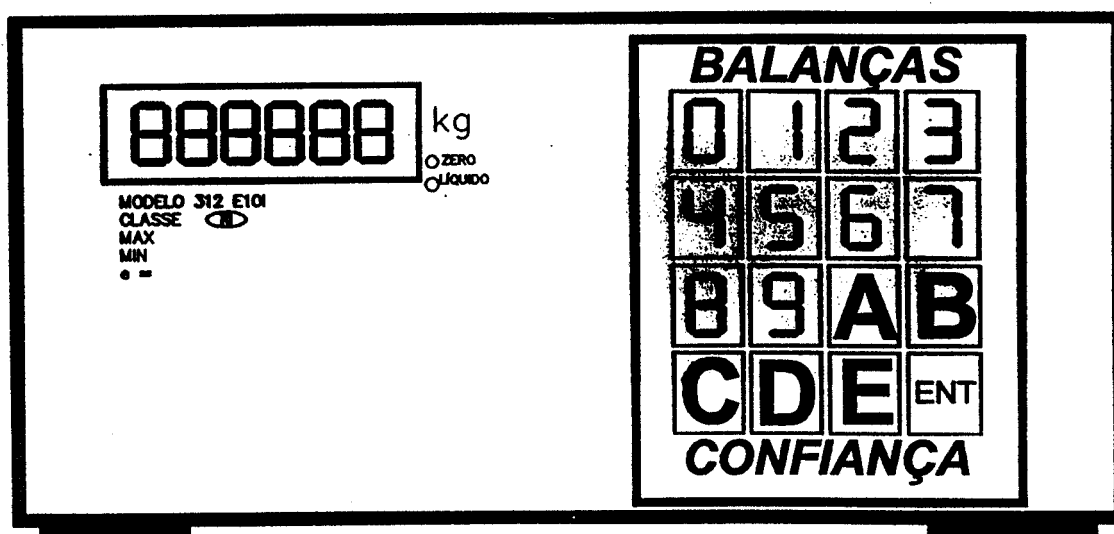
ESCALA:
S/E

ANEXO:
02



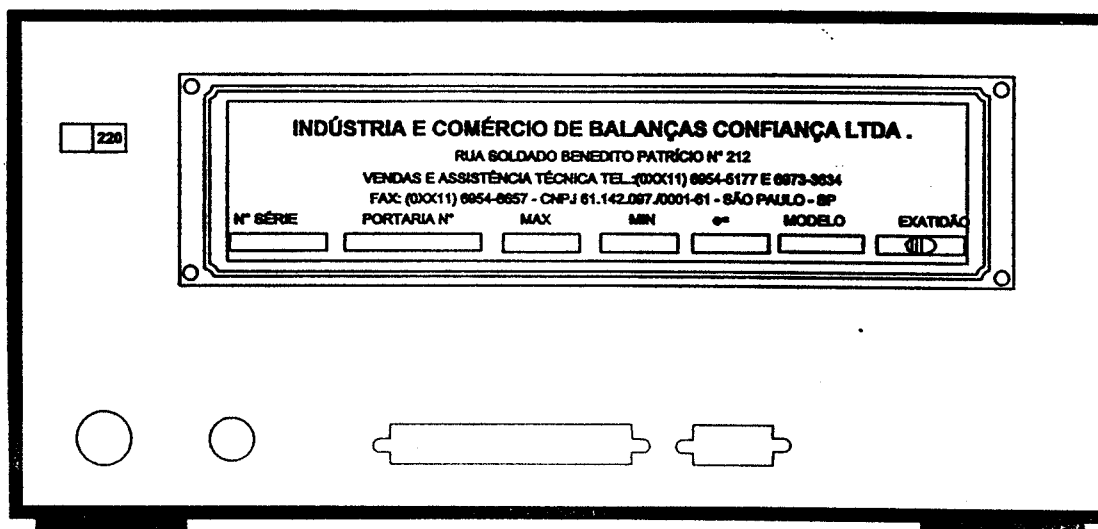
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 082 DE 10 DE junho DE 2003.

	FABRICANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA	COTAS EM: mm
	PERSPECTIVA DOS MODELOS 312 E- (2, 3, 5, 8 e 10) (A, B, D e G).	ESCALA: S/E
		ANEXO: 03



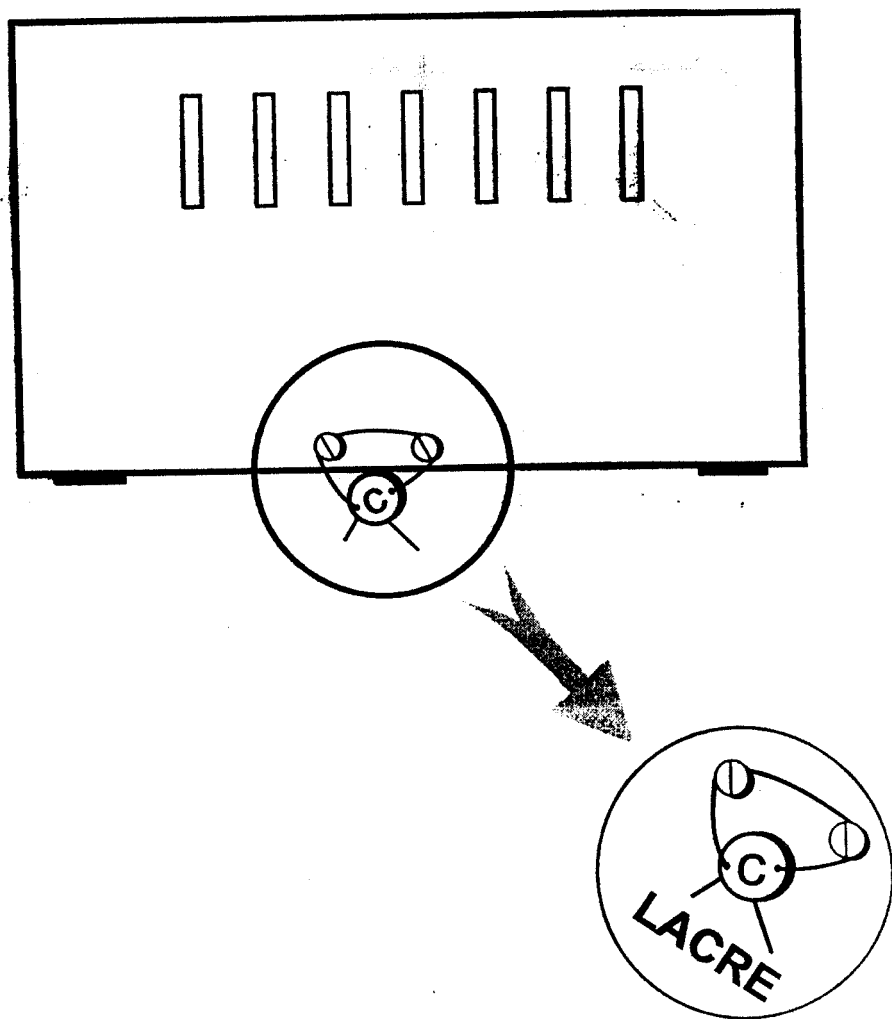
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 082 DE 10 DE junho DE 2003.

	FABRICANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA	COTAS EM: mm
	VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR DOS MODELOS 312 E- (P-0; P-1; P-2; P-3; P-4; LP-1; LP-2; LP-5; LP-6; LP-7; LP-8; LP-9; LP-10; LP-11; LP-12 ;LP-13; LP-14; LP-15; LP-16; LP-20; LP-21; LP-22 E LP-23; 2;3; 5; 8 e 10) (A, B, C, D, E, F, G, H, I, e L).	ESCALA: S/E
		ANEXO: 04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 082 DE 10 DE junho DE 2003.

	FABRICANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA	COTAS EM: mm
	VISTA POSTERIOR DO DISPOSITIVO INDICADOR DOS MODELOS 312 E- (P-0; P-1; P-2; P-3; P-4; LP-1; LP-2; LP-5; LP-6; LP-7; LP-8; LP-9; LP-10; LP-11; LP-12; LP-13; LP-14; LP-15; LP-16; LP-20; LP-21; LP-22 E LP-23,;2; 3; 5; 8 e 10) (A, B, C, D, E, F, G, H, I, e L).	ESCALA: S/E
		ANEXO: 05



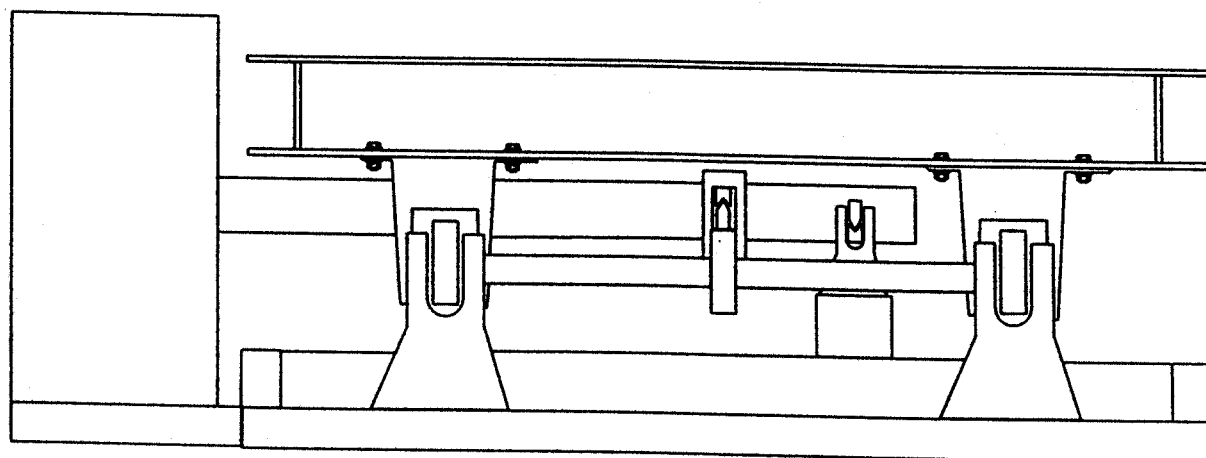
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 082 DE 10 DE junho DE 2003.

	FABRICANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA	COTAS EM: mm
	VISTA LATERAL DO DISPOSITIVO INDICADOR, MOSTRANDO PLANO DE SELAGEM DOS MODELOS 312 E- (P-0; P-1; P-2; P-3; P-4; LP-1; LP-2; LP-5; LP-6; LP-7; LP-8; LP-9; LP-10; LP-11; LP-12 ;LP-13; LP-14; LP-15; LP-16; LP-20; LP-21; LP-22 e LP-23 e 2; 3; 5; 8 e 10) (A, B, C, D, E, F, G, H, I, e L).	ESCALA: S/E
		ANEXO: 06

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA .						
RUA SOLDADO BENEDITO PATRÍCIO Nº 212						
VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA TEL.:(0XX11) 6954-5177 E 6973-3634						
FAX: (0XX11) 6954-8657 - CNPJ 61.142.097./0001-61 - SÃO PAULO - SP						
Nº SÉRIE	PORTARIA Nº	MAX	MIN	e=	MODELO	EXATIDÃO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 082 DE 10 DE junho DE 2003.

	FABRICANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA	COTAS EM: mm
	VISTA FRONTAL DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS 312 E- (P-0; P-1; P-2; P-3; P-4; LP-1; LP-2; LP-5; LP-6; LP-7; LP-8; LP-9; LP-10; LP-11; LP-12 ;LP-13; LP-14; LP-15; LP-16; LP-20; LP-21; LP-22 E LP-23, 2, 3, 5, 8 e 10) (A, B, C, D, E, F, G, H, I, e L).	ESCALA: S/E
		ANEXO: 07



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 082 DE 10 DE junho DE 2003.



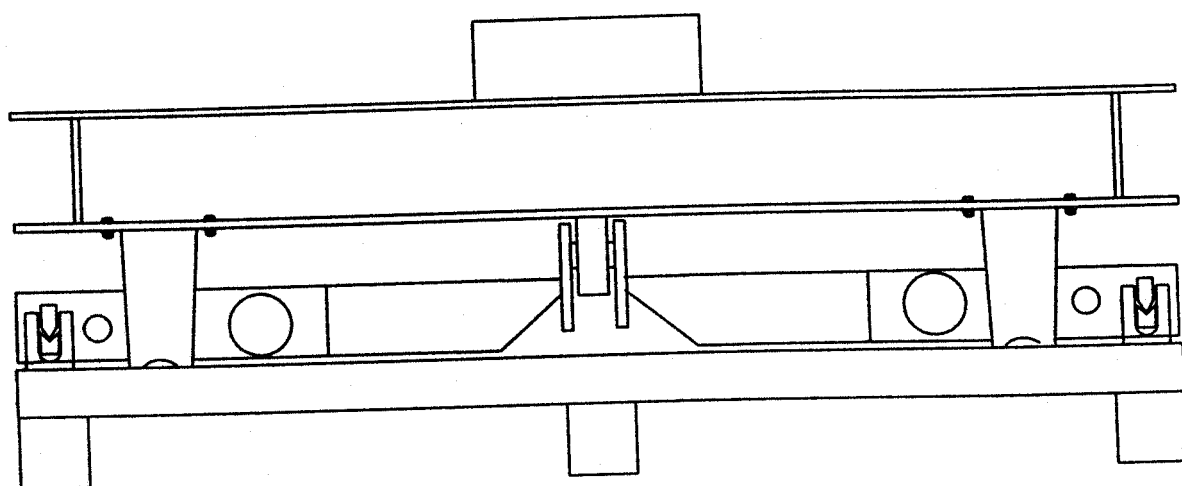
FABRICANTE:
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA

VISTA LATERAL DOS MODELOS 312E – (2, 3, 5, 8 e 10) (A, B,
C, D, E, F, G, H, I, e L).

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
08



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 082 DE 10 DE junho DE 2003.



FABRICANTE:
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA

VISTA FRONTAL DOS MODELOS 312E – (2, 3, 5, 8 e 10) (A, B, C, D, E, F, G, H, I e L).

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
09